

6.º

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou adquirir participações de capital em sociedades comerciais, independentemente do seu objecto social.

7.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, quando não seja a favor de sócios, depende do consentimento da sociedade a qual, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

2 — A cessão de quotas ou parte de quotas entre sócios é livre, ficando, desde já, autorizadas as respectivas divisões.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- No caso de arrolamento, arresto ou outra providência cautelar, penhora ou outro procedimento executivo;
- Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- Por morte de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será sempre determinada por um balanço elaborado para o efeito, excepto no caso de exclusão de sócio por comportamento desleal ou gravemente lesivo dos interesses da sociedade, em que a amortização se fará pelo valor nominal da quota.

9.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, será eleita em assembleia geral.

2 — A gerência assumirá a supervisão de todos os negócios da sociedade e deliberará sobre todos os aspectos estratégicos e de implicação no médio e longo prazo da vida da sociedade.

3 — Considerar-se-á de sua exclusiva competência:

- A compra e venda de activos;
- A contratação de empréstimos a médio e longo prazos;
- A participação noutras sociedades.

4 — A gerência reunirá, pelo menos uma vez por mês e de cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os sócios presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, António Manuel Jesus Inácio e Maria Manuela da Piedade Inácio.

10.º

Os negócios correntes e bem assim toda a exploração relacionada com o objecto social serão da competência da respectiva gerência.

11.º

A remuneração da gerência será objecto de deliberação por parte da assembleia geral.

12.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.
2 — Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente.

13.º

Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

14.º

1 — As assembleias gerais, salvo prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — As assembleias gerais poderão também ser realizadas nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

15.º

1 — Salvo nos casos em que a lei imperativa impeça, todas as questões emergentes de interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitada quer entre sócios, quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidas por um Tribunal Arbitral, funcionando em Lisboa, de cujas resoluções, tomadas por maioria simples e segundo a equidade, não haverá recurso.

2 — Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de 15 dias, devendo estes, por consenso, ou no novo prazo de 15 dias, escolher um terceiro que presidirá.

3 — Se, dentro dos prazos prescritos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por ela nomeados não acordarem

na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

4 — As demais regras do processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se na falta de tal convenção e em todo o omissis, o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou diploma que o substituir.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*.
2000907628

IRRICAMPO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04563/031112; identificação de pessoa colectiva n.º 506335240; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/190504.

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2004, lavrada a fl. 59 do livro n.º 538-H do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 3.º, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes sete quotas: uma do valor nominal de cento e vinte e oito mil setecentos e sete euros e sete centimos, e outra do valor nominal de trinta mil trezentos e sessenta e oito euros e sessenta e nove centimos pertencentes ao sócio António Manuel Moreira de Almeida Seabra; uma do valor nominal de trinta e dois mil duzentos e dezanove euros e setenta centimos e outra do valor nominal de dezassete mil setecentos e oitenta euros e trinta centimos pertencentes ao sócio Luís Maria Moreira de Almeida Seabra; uma do valor nominal de vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito euros e noventa e nove centimos, pertencente ao sócio João Jacinto Moreira de Almeida Seabra; uma do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Manuel Lampreia Gomes; e uma do valor nominal de dois mil quinhentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco centimos, pertencente ao sócio Pedro Maria Moreira de Almeida Seabra.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

26 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*.
2004518006

C. D. A. — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 00069/820924; identificação de pessoa colectiva n.º 501330020; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 02/150104.

Certifico que, por acta lavrada em 19 de Dezembro de 2001, foi aumentado, redominado o capital e alterado os estatutos da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 6.º, que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 6.º

1 — O capital social é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a dois mil e quinhentos euros.

2 — O capital social é representado por títulos de capital de cinco euros cada um.

3 — O capital social referido no número um deste artigo, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos cooperadores.

4 — O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Elisabete Maria Serrano Durão*.
2003903755